

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2024
Processo Administrativo nº 007544/2024

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Sala 619, Bairro Rio Branco, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 12.073.525/0001-36, por seu Representante Legal, que ao final subscreve a presente, comparece a presença do Ilustre Pregoeiro Municipal para propor a presente,

MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2024, em especial aos itens 10.5.2, 10.5.5 e 10.5.6, todos referentes a Qualificação Técnica exigida dos licitantes interessados na execução do objeto licitado.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se verifica no item 3.1 do instrumento convocatório ora impugnado, a data limite para solicitar esclarecimentos ou propor impugnações expira 03 (três) dias antes da data fixada para abertura das propostas. Logo, o prazo fatal para impugnar os termos do edital finda em 14/05/2024.

Outrossim, a manifestação de impugnação apresentada nesta data, mostra-se plenamente tempestiva, motivo pelo qual deve ser recebida.

2 - DO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Dispõe o presente Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 quanto ao objeto licitado:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I (RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E).”

Os serviços descritos no objeto acima, tem natureza de serviços de engenharia civil. Logo, são afetos a profissionais pertencentes à esta categoria. Trata-se do sistema operacional de gerenciamento de resíduos que inclui os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final.

Contudo, ao elaborar o instrumento ora impugnado, a equipe técnica cometeu o equívoco, de incluir a possibilidade de se admitir como responsável técnico pela execução dos serviços constantes do objeto, profissionais inscritos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, senão vejamos:

Item 10.5.2:

10.5.2 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

A categoria da engenharia na modalidade civil, conforme disposto nos termos da Resolução CONFEA Nº 335/1989, ART. 8º, Letra “A”, inciso I, abrange os seguintes profissionais: **Engenheiros Civis**, de Fortificação e Construção, **Sanitaristas**, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta modalidade.

Os **Engenheiros Ambientais** foram incluídos na Resolução CONFEA Nº 335/1989, ART. 8º, Letra “A”, inciso I, através Resolução CONFEA Nº 447/2000.

As atividades as quais os engenheiros civis, sanitaristas e ambientais estão autorizados a desempenhar estão discriminadas no art. 1º da Resolução CONFEA Nº 218/1973.

Art. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnica-econômica;

Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, e parecer técnico;

Atividade 07 – Desempenho de Cargo e função;

Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação, técnica, extensão;

Atividade 09 – Elaboração de orçamento;

Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 – Produção técnica e especializada;

Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 – Execução e desenho técnico.

O Edital, no item 10.5.2, ao dispor sobre a Capacitação Técnica Profissional, ampliou para além da engenharia na modalidade civil (engenheiro civil, sanitarista e ambiental), **possibilitando, diga-se, equivocadamente**, a participação de profissional Arquiteto, como responsável técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

Sobre os profissionais aptos a executarem as atividades do sistema operacional de gerenciamento de resíduos que inclui os serviços de **coleta, transporte**, tratamento e **disposição final**, o CREA/ES, já se manifestou através do **OFÍCIO CEEC Nº 029/2017**, conforme destacamos a seguir:

Em resposta a consulta formulada ao Crea-ES, protocolo nº 90688/2017, informamos:

. O objeto desta Licitação abrange "...contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos, visando à obtenção e à manutenção da qualidade sanitária e ambiental, com disponibilização de materiais, máquinas e equipamentos, visando atender o HUCAM/UFES..."

. Está correto o sub-item 8.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017 da HUCAM/UFES e o sub-item 8.1 da Minuta de Contrato, anexo a este Edital, estabelecerem que a Contratada deve possuir RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista, respectivamente em conformidade com a Resolução 447/2000, artigos 1º e 7º da Resolução nº 218/1973 e Resolução 310/1986 do Confea, pois trata-se de um sistema operacional de gerenciamento de resíduos (coleta, transporte, tratamento e disposição final), com condução de equipes de operação, caracterizando serviço de Engenharia.

. Está equivocado o Edital em mencionar, nos citados itens, a participação do BIÓLOGO como responsável técnico, pois as atribuições dos mesmos são definidas na Resolução nº 277/2010 do Conselho Federal de Biologia (CFBio), que menciona no artigo 4º - "Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos" - porém em consonância com o artigo 2º da Lei Federal nº 6684/1979, que define:

Na situação descrita no ofício acima, foi formulado consulta ao CREA/ES, sobre o Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017, elaborado pela HUCAM/UFES, que admitia a participação de profissional Biólogo como Responsável Técnico pela futura execução dos serviços.

Conforme esclarecido no Ofício colacionado acima, no entendimento do CREA-ES, em se tratando do objeto semelhante ao licitado no item 2.1 do presente Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2024, em que consiste na contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, **por tratar-se de atividade de sistema de gerenciamento de resíduos (coleta, transporte, tratamento e disposição final) com condução de equipes de operação, por caracterizar-se serviço de**

engenharia, na modalidade civil, é atividade que compete a engenheiros civis, sanitaristas e ambientais.

Neste sentido, deve a Comissão Permanente de Licitação do Município de VARGEM ALTA, alterar o item 10.5.2, para **excluir a participação do Arquiteto como responsável técnico, fazendo constar no referido subitem somente engenheiro civil, sanitarista e ambiental.**

O próprio Edital reforça a necessidade de exclusão do profissional Arquiteto, visto que a Resolução CAU/BR nº 21/2012, **não contempla a atividade de execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde - RSS.**

Destaca-se ainda que a Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, que regulamenta a atividade do profissional Arquiteto **não contempla a atividade de execução** do objeto licitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2024, qual seja, Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU.

O que se verifica da referida Resolução acima mencionada é que todas as vezes que o documento se refere à meio ambiente, **a atividade fica restrita ao campo do planejamento e projetos, mas nunca da execução.** Vejamos o que dispõe o item 4.2, do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012:

Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

4.2. MEIO AMBIENTE

4.2.1. Zoneamento geoambiental;

4.2.2. Diagnóstico ambiental;

- 4.2.3. Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
- 4.2.4. Estudo de Impacto de Vizinhança;
- 4.2.5. Estudo Viabilidade Ambiental;
- 4.2.6. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente EIA – RIMA;
- 4.2.7. Estudo de Impacto Ambiental complementar – EIAC;
- 4.2.8. Plano de monitoramento ambiental;
- 4.2.9. Plano de Controle Ambiental – PCA;
- 4.2.10. Relatório de Controle Ambiental – RCA;
- 4.2.11. Plano de manejo ambiental;
- 4.2.12. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- 4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

Conforme demonstrado acima, nenhuma dessas atividades contempla a execução do objeto licitado, motivo pelo qual deve o profissional de arquitetura ser excluído do certame.

Esclarecimentos ao Item 10.5.6:

10.5.6 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior no mínimo de 01 (um) engenheiro civil ou 01 (engenheiro sanitário).

O item acima, excluiu da modalidade de câmara civil, o Engenheiro Ambiental, o que merece ser revisto pelo Ilustre Pregoeiro e sua Equipe Técnica. As atribuições do Engenheiro Ambiental estão disciplinadas no art. 2º da Resolução 447, de 13 de outubro de 2000, senão vejamos:

Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Logo, assim como o Engenheiro Civil e o Sanitarista, também o Engenheiro Ambiental está a atuar como profissional e responsável técnico na execução de serviços da natureza do objeto licitado no PE nº 016/2024.

Conforme já explicitado acima, o CREA/ES, em resposta ao questionamento do órgão HUCAM/UFES delimitou que a atuação do **sistema operacional de gerenciamento de resíduos**, (que compreende os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final) **é de competência dos profissionais: Engenheiro Civil, Sanitarista e Ambiental.**

Assim, deve ser incluído no item 10.5.6, o profissional Engenheiro Ambiental, conforme todo o exposto acima.

2.1 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS - NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Esclarecimentos ao item 10.5.5:

10.5.5 Declaração de disponibilidade da documentação abaixo, a ser apresentada quando da assinatura do contrato:

- I. Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado em que for sediada a empresa licitante.
- II. Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
- III. Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde para a devida destinação.

A declaração solicitada no item 10.5.5, merece ser revista para incluir informações mais detalhadas em relação aos documentos solicitados. A declaração deveria conter as seguintes informações em relação às Licenças: **nº da Licença, Processo de origem e data de Vencimento**. Sugerimos também que na declaração solicitada no item 10.5.5, sejam solicitadas as seguintes licenças:

O item I, deveria referir-se à:

- a) Licença de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos;

- b) Licença para Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde do Grupo B, inclusive galpão de armazenamento, beneficiamento e blendagem de resíduos sólidos (GASBARI) Classe I e Tratamento de Lâmpadas Fluorescentes;
- c) Licença operacional para Sistema de tratamento de resíduos de serviço de saúde por meio de unidade de esterilização por autoclave;

O Item III deveria referir-se à:

- a) Licença para Disposição Final de resíduos de serviço de saúde – Grupo B, Classe I Resíduos Perigosos;
- b) Licença de Operação para Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde e animais Mortos.

As informações acima, salvo melhor juízo, devem constar da Declaração de Disponibilidade solicitadas no item 10.5.5, visando a garantia do bom andamento e boa execução do objeto ora contratado, motivo pelo qual deve o item ser revisto pelo ilustre pregoeiro.

3 - CONCLUSÃO

A impugnação ora proposta, visa solicitar ao Pregoeiro que sejam revisados e retificados os itens 10.5.2, 10.5.5 e 10.5.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2024. Destarte, a impugnação ora proposta também tem por finalidade resguardar o Município de questionamentos, Recursos Administrativos Ações de Mandados de Segurança que eventualmente venham a surgir, resultantes das situações aqui suscitadas.

Imposta destacar também o fato de que, em se tratando do item 10.5.5 – Declaração de Disponibilidade, a revisão da referida declaração com a inclusão das alterações solicitadas possibilita ao Pregoeiro e equipe Técnica conhecimento de antemão quanto a existência ou não das licenças necessárias execução do objeto.

A inclusão das informações solicitadas para o item 10.5.5, também a eliminação prévia daqueles que se aventuram no procedimento e depois ficam desesperados tumultuando o

procedimento por não terem obtido junto ao órgão licenciador, documento que previamente deveria possuir.

Finalizando, temos que a inclusão das alterações não prejudica a competitividade do certame. Pelo contrário torna o procedimento mais justo para os licitantes realmente interessados em obter o objeto licitado e prestar um serviço de qualidade aos munícipes de Vargem Alta.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Por todo e exposto acima, **apresentamos a presente peça impugnatória, requerendo o Ilustre Pregoeiro que caso entenda procedente, efetua as alterações solicitadas**, tudo pelo bom andamento do presente processo licitatório.

Cariacica (ES), 13 de maio de 2024.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.


AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 12.073.525/0001-36
EDMAR MAUSA DOS SANTOS - SÓCIO ADMINISTRADOR
RG 306.091 SPTC/ES
CPF: 559.797.427-00